

CONTRATO 001/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE MUÇUM, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Av. Borges de Medeiros, 50, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº. 88.224.712/0001-35, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MUÇUM** neste ato, representada pelo seu Presidente, **MAURO ANTÔNIO CIPRIANI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número 396140690/15 e RG 1027630084 residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, Bairro Fátima, Muçum/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e,

REGIÃO DOS VALES COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA, com sede na Avenida Padre Anchieta , nº 1511, sala 204, Bairro Centro, Cep 95960-000, na cidade de Encantado/RS, inscrita no CNPJ 03.754.500/0001-07 neste ato representada pelo seu sócio gerente, **RAFAEL FONTANA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Encantado – RS, inscrito sob o CPF nº 612.345.320-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Instrumento tem por objeto a hospedagem do domínio www.camaramucum.rs.gov.br com banco de dados de 2,5 GB de espaço, divididos entre site e contas de e-mail (ii) manutenção do site, cujo endereço na web é www.camaramucum.rs.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço e Forma de Pagamento

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) mensais.

O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente às publicações mediante apresentação de Nota de Prestação de Serviços.

Parágrafo Único – O pagamento referente ao primeiro mês dos serviços, será proporcional ao número de dias em que o serviço foi efetivamente prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

I – DA CONTRATADA:

a) A **CONTRATADA** se obriga a realizar todos os atos relacionados aos serviços descritos na Cláusula 1ª do presente instrumento, bem como, manutenção do banco de dados com atualizações permanentes. Os serviços serão feitos até 48 horas após a entrega do material pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** se obriga a utilizar técnicas condizentes com os serviços a serem prestados, efetuando todos os esforços para a sua consecução.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** se obriga a desenvolver o objeto deste contrato da maneira mais adequada e dinâmica, dando ênfase a marca e a qualidade dos produtos e serviços da **CONTRATANTE**.

II – DO CONTRATANTE:

a) A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.

Parágrafo único – Ficará sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, a entrega de todo o material necessário para execução dos trabalhos, tais como: Fotos e imagens a serem adicionadas no site, textos descritivos, logotipo.

b) A CONTRATANTE se obriga a apresentar à **CONTRATADA**, de acordo com a periodicidade necessária, todos os textos de atualização, a serem veiculados no site com antecedência mínima de dois (02) dias de sua data de publicação solicitada, devidamente assinados por pessoa autorizada da **CONTRATANTE**, eximida a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade neste sentido.

Parágrafo primeiro – São ressalvadas as mensagens, dados e notícias que se apresentarão urgentes para o atendimento dos serviços públicos, conforme assim declarados pela mesa diretora.

c) A CONTRATANTE deverá efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, em conformidade com a Cláusula 7ª do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Execução

O prazo do presente **CONTRATO** inicia-se no dia 05 de janeiro de 2017 e vigorará até **31 de dezembro de 2017**.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Encargos Sociais

Fica Estabelecido que os encargos sociais, tais como: FGTS, INSS, IRRF, Férias, 13º Salário, serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, por tratar-se de Contrato de Prestação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – Da Multa

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a empresa contratada sujeitar-se á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: Advertência, multa, impedimento temporário de licitar com a Câmara Municipal e declaração de inidoneidade.

Sem prejuízo das outras cominações, multa sob total atualizado do objeto:

a) de 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula do Contrato ou norma de legislação pertinente.

b) de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência nas publicações, objeto deste Contrato;

Das Penalidades do CONTRATANTE:

No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, O CONTRATANTE sofrerá multa de 1% (um por cento) sobre o valor pago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias já inseridas no presente exercício.

01 –CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01- CÂMARAMUNICIPAL DE VEREADORES

01-031.001. 2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.3.90.39.90.0000000- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOAS JURÍDICAS

1017 – LOCAÇÃO DE SOFWARES CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CLÁUSULA OITAVA: Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido

a) - Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

b) - A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações, decorrentes da celebração deste contrato e adquiridos durante sua vigência, que as partes tenham entre si e para com terceiros.

CLÁUSULA NONA – Das Condições Gerais

Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente civil, reconhecendo que os serviços prestados pela CONTRATADA são em regime de autonomia profissional, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre as partes, senão pelas obrigações do presente contrato.

O CONTRATANTE será responsável, pelo teor dos avisos, notas, licitações e outro de interesse da Câmara de Vereadores e pela apresentação dos mesmos em tempo hábil para divulgação.

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Encantado, RS, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente instrumento contratual.

E por estarem justos, acordados e contratados em todos os termos e condições do presente **CONTRATO**, as partes assinam em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Muçum, 05 de janeiro de 2017.

MAURO ANTÔNIO CIPRIANI
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

RAFAEL LUIS FONTANA
Região dos Vales Comunicação Digital Ltda
Contratada

Valdecir Girardi – OAB/RS 64767
Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

Magali dos Passos
RG:7078573561

Fábio Weber Michelin
RG:3058391561